



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 375/2007 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.

Sanciono

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REGULAMENTAR O USO ESPECIAL DA MÁQUINA
TRATOR AGRÍCOLA EM PROPRIEDADE
PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e **Eu Sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso especial da máquina Trator agrícola em propriedade particular na forma dos parágrafos a seguir:

§ 1º – Terão direito ao uso especial da máquina trator agrícola, Produtores Rurais que possuem suas propriedades no Município de Governador Lindenberg;

§ 2º – Será concedido ao beneficiário a utilização de até 08 (oito) horas da máquina trator agrícola;

§ 3º – Será cobrado do beneficiário pela utilização da máquina trator agrícola o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora utilizada, o qual será atualizado por Decreto Municipal de acordo com o aumento do combustível ou do valor cobrado no mercado;

§ 4º – Os interessados deverão preencher junto à Secretaria Municipal de Agricultura requerimento padronizado, solicitando o uso da máquina trator agrícola, que será liberada de acordo com a disponibilidade da mesma e o devido comprovante de pagamento das horas solicitadas e deferidas, mediante documento próprio de arrecadação do Município, onde deverá ser respeitado a ordem de agendamento.

§ 5º – Antes da execução dos trabalhos na propriedade do beneficiário, se houver necessidade deverá ser exigido vistoria e licença ambiental da área pelo órgão competente.

Artigo 2º Fica condicionado o uso da bateadeira de cereais ao devido agendamento de grupo de produtores ou no mínimo a quantia de 50 (cinquenta) sacos observando-se as determinações do CMDRS.

Parágrafo único. Não havendo a quantia de produtores exigidos e nem a quantia de sacos necessários, o produtor poderá pagar o deslocamento da máquina trator agrícola ou levar seu produto até a sede da Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 3º Não será restituído pelo município valores pagos pelo beneficiário em caso de não utilização das horas solicitadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Artigo 4º Os produtores que já foram atendidos só terão direito a beneficiar-se novamente da máquina de trator agrícola após ter sido atendido todos os munícipes interessados.

Artigo 5º Fica sobre responsabilidade do Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, editar regulamentos e instruções á execução deste Programa.

Artigo 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.


Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, aos 23 (vigésimo terceiro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


ASTERVAL ANTÔNIO ALTOÉ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


Josiane Giuberti
Chefe de Gabinete em exercício.

